



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

PROJETO DE LEI Nº 010 DE 15 MARÇO DE 2022

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.233, DE
1º DE DEZEMBRO DE 2009."

Faço saber que a Câmara Municipal de Oriximiná, Estado do Pará, estatui, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal de Oriximiná nº 7. 233, de 1º de dezembro de 2009.

Art. 2º - O caput do artigo 199, da Lei nº 7.233, de 1º de dezembro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 199 - A instalação de postos de abastecimento de veículos, bombas de combustível e depósitos de outros inflamáveis, fica sujeita às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, às normas da **Agência** Nacional de Petróleo - **ANP**, à legislação Estadual e municipal pertinentes.

REDAÇÃO ANTERIOR:

Art. 199 – A instalação de postos de abastecimento de veículos, bombas de combustível e depósitos de outros inflamáveis, fica sujeita às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, às normas do Conselho Nacional de Petróleo, à legislação Estadual pertinente, às disposições do Código de Obras do Município, e, no que couber, às exigências da legislação municipal.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Art. 3º - O § 2º do art. 199 da referida lei, passa a vigor com a seguinte alteração:

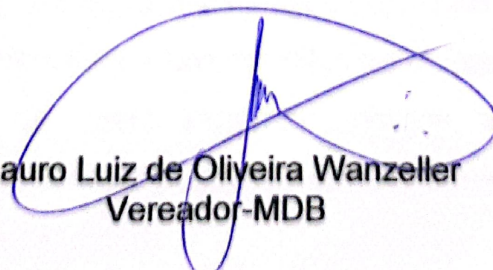
§ 2º - Na instalação de depósitos de inflamáveis em terrenos, cuja a distância mínima de edifícios de risco tais quais hospitais, escolas, creches, asilos, quartéis e templos religiosos seja inferior a 100 (cem) metros, haverá a necessidade de informação, nos projetos, da distância para cada edificação, bem como de medidas específicas preventivas e de ação adotadas na operação da atividade visando a segurança da vizinhança.

REDAÇÃO ANTERIOR:

§ 2º - Não será permitida a instalação de depósitos de inflamáveis em terreno cuja distância mínima de edifícios, hospitais, escolas, templos e igrejas seja inferior a 100 (cem) metros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Oriximiná, Plenário Lucelindo Tavares, 15 de março de 2022.


Mauro Luiz de Oliveira Wanzeller
Vereador-MDB

Lida-se o _____

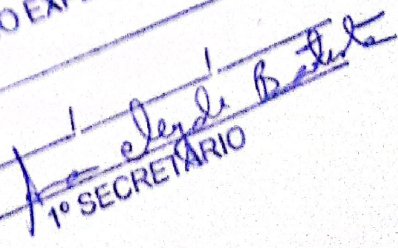
No expediente da Sessão de Hoje

Em, _____

Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DA

Em, _____


1º SECRETÁRIO



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,
Senhoras e senhores vereadores:

Como é de conhecimento público, dentre as atividades estatais se encontra a intervenção indireta sobre a conduta dos sujeitos públicos e privados, que consiste na produção de normas que influenciam o funcionamento das entidades, orientando-as em direção de objetivos eleitos.

A competência regulatória compreende atividades de cunho vinculado e a adoção de escolhas discricionárias. Mas isso não significa reconhecer a autonomia para o Estado produzir uma regulação desvinculada da realidade fática ou do conhecimento técnico. Não é válida a decisão regulatória resultante de cogitações puramente subjetivas. Justamente por isso, a validade da regulação depende da observância de um procedimento adequado a identificar os problemas, a avaliar as consequências das soluções cabíveis, a permitir a ampla discussão das propostas e a demonstrar que a escolha adotada é a mais satisfatória.

Pois bem, no caso em tela, este vereador verificou a necessidade de atualizar a norma que regulamenta a instalação de postos de abastecimento de veículos, bombas de combustível e de depósitos de outros inflamáveis, a fim de permitir a implantação de novos empreendimentos, e conseqüentemente fomentar a economia local, como já ocorre em vários outros municípios, inclusive nos municípios vizinhos a Oriximiná.

Igualmente, vale advertir que, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, autorizando, portanto, ao Poder Legislativo e/ou ao Chefe do Poder Executivo a realizar as alterações que verificarem necessárias ao



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

desenvolvimento da cidade e ao bem estar dos munícipes, desde que, logicamente, não conflite com o interesse público.


Nesse sentido, já se manifestou o Supremo Tribunal Federal:

“(...) o acórdão recorrido está em harmonia com a pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmada no sentido de que o Município tem competência para legislar sobre a distância mínima entre postos de revenda de combustíveis.” (RE 566.836-ED, voto da rel. min. Cármen Lúcia, julgamento em 30-6-2009, Primeira Turma, DJE de 14-8-2009.) Vide: RE 235.736, rel. min. Ilmar Galvão, julgamento em 21-3-2000, Primeira Turma, DJ de 26- 5-2000.

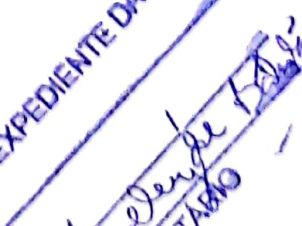
Por fim, sendo verificado que a medida proposta no presente Projeto de Lei se mostra a mais adequada para fomentar o crescimento econômico do município de Oriximiná, a aprovação deste mostra-se fundamental.

Diante do exposto, aguardamos o acolhimento por vossas excelências e sua posterior aprovação.

Câmara Municipal de Oriximiná, Plenário Lucelindo Tavares, 15 de março de 2022.

Lido-se o
No expediente da Sessão de Hoje
Em, 
Presidente

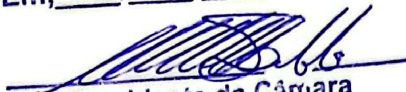

Mauro Luiz de Oliveira Wanzeller
Vereador-MDB

LIDO NO EXPEDIENTE DA
Em, 
1º SECRETÁRIO

Encaminha-se a comissão de

para estudo e Parecer

Em, ___/___/___



Presidente da Câmara